LEI Nº 1.495, DE 20 DE MAIO DE 1.988.

"DISPÕE SOBRE NORMAS REGULAMENTADORAS DE CONCESSÃO DE ÁREA DA MUNICIPALIDADE, SOB A FORMA DE DIREITO REAL DE USO, À FIRMA ROVARE & ROVARE LTDA".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica a Firma Rovare & Rovare Ltda, C.G.C. nº 55.238.091/0001-90 autorizada a alienar por ato inter vivos, o imóvel objeto do direito real de uso constituído pela lei Municipal nº 1.428 de 06 de junho de 1.986, antes do prazo estabelecido pelo artigo/ 3º, parte final da mesma Lei.

Artigo 2º- O adquirente do imóvel objeto do art. anterior, poderá, mediante autorização expressa do Legislativo Municipal, que decidirá na forma da Lei, dar-lhe / destinação diversa da avençada no contrato originário.

Artigo 3º- À Municipalidade, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, cabe enviar ao Legislativo, para apreciação e disposição, Projeto de Lei dispondo sobre a Nova / destinação, com respeito ao uso, e ao destinatário adquirente do imóvel concedido.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 20 de maio de 1.988.

a) RUI LOBO
Prefeito Municipal

Continuação da Lei nº 1.495/88.

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário